

Mulheres em situação de violência conjugal: a denúncia de conflitos no meio doméstico

Márcia Cristiane Nunes-Scardueli

UNISUL & ACADEPOL/SC, Brasil

Abstract. *Since 2006, efforts to confront intimate partner violence in Brazil have been regulated by the Maria da Penha law. Once episodes of violence have been reported to the police, investigations are conducted and the violence is represented linguistically in documents in which the effects of the interpretation of domestic violence are discussed. This study builds on a theoretical foundation drawn from the French school of Discourse Analysis to investigate the effects of meanings derived from accusations of intimate partner violence made by three women in 2013, and also comments on the actions taken by the police and the courts in response to these accusations. The discourse analysis presented here identified meanings that resulted in the silencing of the violence that took place and reinforcing the positions of domination and subjugation occupied by men and women in domestic settings.*

Keywords: *Women in cases of violence, marital violence, effects of meaning, Law Maria da Penha.*

Resumo. *O enfrentamento da violência conjugal no Brasil, desde 2006, tem sido feito pela Lei Maria da Penha. A partir de denúncias policiais de situação de violência, investigações são efetivadas e a violência é apresentada, linguisticamente, em documentos nos quais efeitos de sentido sobre a violência doméstica podem ser discutidos. Este estudo, amparado nos pressupostos teóricos da Análise do Discurso de linha francesa, analisou os efeitos de sentido produzidos a partir da denúncia de três mulheres sobre situações de violência conjugal em Santa Catarina, em 2013, bem como faz referência às providências policiais e judiciais realizadas para essas denúncias. A análise discursiva aqui produzida apontou para sentidos que silenciam a violência ocorrida e reforça os lugares de dominação e subordinação ocupados por mulheres e homens no cenário conjugal.*

Palavras-chave: *Mulheres em situação de violência, violência conjugal, efeitos de sentido, Lei Maria da Penha.*

Introdução

No Brasil, desde a promulgação da Lei 11.340, em 2006, que ficou nacionalmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, o enfrentamento jurídico à problemática da violência contra as mulheres tem se intensificado. Dentre as políticas públicas criadas pelo Estado para tratar das situações de violência doméstica, da qual as mulheres, as crianças e as pessoas idosas são as principais vítimas, a Delegacia para o atendimento às Mulheres foi, talvez, a mais significativa, até o surgimento da Lei Maria da Penha, que estabeleceu mecanismos para combater a ocorrência de violência doméstica e familiar contra as mulheres, no que concerne aos crimes baseados no gênero. Essa lei está situada entre as ações estatais consideradas “políticas de ações afirmativas”, ou “ação compensatória”, cujo propósito é atuar em lacunas sociais não resolvidas, influenciando na garantia de direitos iguais para todas as pessoas.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha assume, também, a conotação de “prestação de contas” para com as mulheres, em função de todo o tempo em que a violência doméstica e familiar contra elas não teve um tratamento estatal adequado, que colaborasse para reduzir os índices desse tipo de violência e para a alteração da situação cultural e historicamente construída que submete as mulheres a um cenário de vulnerabilidade física e psicológica. Para Wânia Pasinato (2010), a Lei Maria da Penha promoveu mudanças e avanços significativos em termos de garantias formais de direitos para as mulheres, mas na prática o exercício desses direitos ainda se confronta com obstáculos que impedem maior sucesso em ações que evitem a repetição da violência, entre eles a aplicabilidade da lei e o discurso que circula sobre ela.

O enfrentamento da violência contra as mulheres, assim como o fenômeno da violência em si, mantém estreita relação com a linguagem, que é uma das grandes disseminadoras de ideologias e padrões culturais. Nesta pesquisa, a abordagem teórica de referência é da Análise do Discurso (AD) de origem francesa que se baseia na premissa de que “não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia” (Pêcheux e Fuchs, 1997: 17). Segundo Eni Orlandi (2010), as contribuições da análise de discurso propõem a reflexão sobre as maneiras de ler e sobre a opacidade da linguagem. Para a autora, a materialidade da ideologia é o discurso e a do discurso, a língua; assim, a relação língua-discurso-ideologia pode revelar a linguagem dos valores culturais construídos, mantidos ou alterados e transmitidos de geração em geração e também as crenças estereotipadas sobre as mulheres, os homens e a relação entre eles, que estão na origem da violência doméstica. A vítima da violência conjugal, independente do tipo – física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial –, está envolvida num contexto de dominação e violência simbólica exercida através da adesão inconsciente dos dominados aos esquemas de dominação masculina. Segundo Pierre Bourdieu (2002), homens e mulheres estão imersos em uma mesma cultura que naturaliza a determinação de papéis e de formas “adequadas” de comportamento masculino e feminino.

Neste trabalho, proponho uma discussão sobre os sentidos que emergem de denúncias efetivadas por mulheres em situação de violência doméstica conjugal, conduzida pela seguinte questão norteadora: *Que efeitos de sentidos podem ser apreendidos das falas de três mulheres¹ que denunciaram seus parceiros íntimos sobre situações de violência doméstica em uma Delegacia de Polícia de Proteção à Mulher, do Estado de Santa Catarina?* Para efetivação da discussão proposta, parto da hipótese de que os sentidos produzidos no processo de aplicação da Lei Maria da Penha pelos sujeitos envolvidos: mulheres em

situação de violência, policiais e membros do poder judiciário não refletem propriamente o enfrentamento às situações de violência contras as mulheres, o que pode interferir na eficácia da aplicação desse instrumento jurídico.

No que tange aos objetivos específicos definidos, julguei ser pertinente recortar sequências discursivas das entrevistas realizadas com as mulheres, dos textos dos relatórios de inquérito e das sentenças judiciais, sobre as situações denunciadas, a fim de analisar/discutir os efeitos de sentido ali produzidos colaborar para o enfrentamento da problemática da violência contra as mulheres, mediado pela aplicação da Lei Maria da Penha.

O cenário teórico e metodológico da pesquisa

Para Helena Brandão (2004: 11), a linguagem “enquanto discurso é interação, é um modo de produção social; ela não é neutra, inocente e nem natural”. A linguagem é, então, elemento de mediação entre a pessoa e sua realidade e, por isso, também um lugar de conflito, de confronto ideológico, não podendo ser estudada fora da sociedade, pois os processos que a constituem são histórico-sociais. Segundo Orlandi, discurso é “movimento de sentidos, errância dos sujeitos, lugares provisórios de conjunção e dispersão, de unidade e de diversidade, de indistinção, de incerteza, de trajetos, de ancoragem e de vestígios” (2010: 10). A autora ainda diz que o discurso é o ritual da palavra, mesmo daquelas que não se dizem.

A Análise de Discurso, como disciplina, surgiu na França, na década de 1960, sendo um dos maiores expoentes Michel Pêcheux. Para o autor, a significação não pode ser apreendida, sistemicamente, pois é da ordem da fala e, assim, relativa ao sujeito e não à língua, fazendo-a sofrer alterações, de acordo com as posições sociais ocupadas por esses sujeitos; alterações essas históricas e ideológicas (Pêcheux e Orlandi, 2014). De acordo com Orlandi, a preocupação da Análise de Discurso é com o discurso produzido, ou seja, procura-se “compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral” (2010: 15), que constitui e é constitutivo do sujeito e da sua história, em que se “concebe a linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade natural e social” (2010: 17). Nesse sentido, a Análise de Discurso não se ocupa da língua enquanto um sistema de signo abstrato, que deixa de considerar aspectos exteriores à língua, opondo-se à ideia de imanência do sentido. Uma vez que a linguagem é polissêmica, não pode haver um núcleo de significância inerente à palavra. Segundo Eduardo Carneiro e Egina Carneiro (2007), não se acredita na existência de uma essência da palavra – um significado primeiro, original, imaculado e fixo – capaz de ser localizado no interior do significante, tal qual as considerações de Saussure *et al.* (1975) sobre a imanência da língua, que não levavam em conta o falante. A AD se ocupa da língua significando o mundo, sendo falada e produzindo sentidos. Ainda para Orlandi (2010: 16), o discurso é “um objeto sócio-histórico em que o lingüístico intervém como pressuposto”. Assim, não há discurso sem sujeito e não há sujeito sem ideologia e esse sujeito que enuncia, não é o falante, o indivíduo, mas uma posição discursiva, um lugar em que o sujeito é interpelado, capturado pela ideologia que naturaliza e evidencia certos sentidos no discurso.

A ideologia, definida por Althusser, é um sistema de representações, às vezes no formato de imagens, às vezes de conceitos, que se impõem às pessoas sem passar pela consciência (*apud* Mussalim, 2003), fornece as evidências pelas quais se estabelece aos sujei-

tos o significado de uma palavra ou enunciado. Ideologia pode ser também entendida como uma concepção de mundo para determinado grupo social, em uma dada circunstância histórica. Sob ilusão da transparência da linguagem, a ideologia mascara o caráter material do sentido que estabelece relação de dependência com as formações ideológicas e se materializa nas formações discursivas, situadas em contextos sócio-históricos determinados.

Por formação discursiva, entende-se (Orlandi, 2010) o discurso produzido dentro de uma formação ideológica específica, numa dada conjuntura histórica-social que determina o que pode e deve ser dito, a partir da compreensão de que: a) o discurso produz sentido porque está inserido em uma formação discursiva; e b) é a referência à formação discursiva que permite a compreensão do sentido produzido. Segundo a autora, é uma formação discursiva que determina o posicionamento ideológico de um discurso, pois as palavras mudam de sentido segundo as posições daqueles que as empregam.

Sobre os sentidos encontrados nos discursos, Sírio Possenti (2004) orienta sobre não se agregar a eles a noção de um conceito estável, bem definido, contido de forma fixa no – ou veiculado pelo – significante. Para o autor, também a imagem de transparência, de exatidão e de imanência precisam ser abandonadas a fim de que se possa compreender que o sentido provoca efeitos de uma atividade que é provocada pela enunciação. Nesse viés, sentido “é um efeito de sentido porque resulta de uma enunciação” (2004: 134). Assim, o papel da enunciação se torna mais relevante do que o papel do significante, posto que a enunciação anuncia o significante em condições dadas, em situações históricas mais ou menos precisas.

Para a AD, então, o sentido teria uma perspectiva histórica em que estão envolvidos ações e conflitos materializados na língua, de forma que o sentido não seja o sentido de uma palavra, mas de uma sequência de palavras, que mantêm umas com as outras relações de sentido, que se estabelecem pela enunciação.

Orlandi (2010) discute o processo de interpretação do analista, a fim de que ele compreenda os sentidos que são produzidos no discurso. Segundo a autora, quando se interpreta, já se está preso em um sentido. “A compreensão procura a explicitação dos processos de significação presentes no texto e permite que se possam ‘escutar’ outros sentidos que ali estão, compreendendo como eles se constituem” (2010: 26). Assim, a AD visa compreender como um objeto simbólico (texto, enunciado) produz sentidos e como ele significa para e pelos sujeitos.

As mulheres e a denúncia

As mulheres em situação de violência praticada por seus parceiros buscam geralmente ajuda e orientação em delegacias de polícia, para iniciar o seu acesso à Justiça. Em se tratando de municípios que contam com os serviços de uma Delegacia de Proteção à Mulher, esse espaço é, possivelmente, o primeiro e o mais procurado por aquelas que querem denunciar a violência sofrida e recorrer à Lei Maria da Penha, talvez pela concepção de que, por ter sido criado especificamente para esse fim, pode oportunizar atendimento mais humanizado/adequado.

No período anterior à vigência da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra as mulheres, na esfera judicial, era tratada pela Lei 9.099, de 1995. Essa lei estabeleceu os crimes de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não seria superior a dois anos. De acordo com Myllena Matos e Íaris Cortes (2011), a análise da aplicação

da Lei 9.099/95, em caso de violência contra a mulher, realizada por grupos feministas e instituições que atuavam no atendimento a vítimas, constatou que a impunidade favorecia os agressores. Dos casos de crimes de menor potencial ofensivo que chegavam aos juizados especiais criminais, 70% eram movidos por mulheres em situação de violência doméstica; porém, desses, 90% resultavam em arquivamento em audiências de conciliação, em que as vítimas não encontravam uma resposta do poder público para as suas demandas, uma vez que, quando havia punição, os agressores eram, geralmente, condenados a entregar cestas básicas a instituições filantrópicas.

Na esfera policial, minha experiência profissional em Delegacia da Mulher, permite-me informar que entre os delitos mais comumente denunciados, desde o período anterior à Lei 11.340/2006, estão os crimes de ameaça e lesão corporal, apontados pelas estatísticas policiais como os crimes mais frequentemente cometidos no meio doméstico contra as mulheres. Antes da Lei Maria da Penha, a violência conjugal, segundo Matos e Cortes (2011: 41), era “menosprezada e tratada como uma simples ‘briguinha de casal, em que ninguém deveria pôr a colher” e as penas atribuídas a esse tipo de delito geralmente eram a doação de cestas básicas ou trabalho comunitário, o que, de certa forma, favorecia os agressores, pela sensação de impunidade. Assim, frente ao desafio de propor ao Brasil uma lei que tratasse a questão da violência contra as mulheres como um tema legítimo de violação aos direitos humanos é que a Lei Maria da Penha surgiu.

A violência doméstica contra as mulheres pode ser configurada como agressões físicas, abusos psicológicos (menosprezo, intimidações e humilhações constantes), coerção sexual, comportamentos de controle, além de humilhações, xingamentos, etc. É um tipo de violência que ocorre, predominantemente, no interior dos lares, no âmbito doméstico e familiar, portanto. Segundo Cavalcante (2009), esse tipo de violência desencadeia-se em todas as classes sociais e categorias profissionais e produz comportamentos agressivos contra os membros mais frágeis do grupo familiar. Em razão do caráter social e cultural vinculado à violência contra as mulheres, a denúncia e o enfrentamento a esse tipo de violência tornam-se atividades complexas que requerem bem mais do que apenas a repressão policial.

O artigo 5 da Lei 11.340/2006 conceitua violência doméstica e familiar como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, que pode ocorrer no âmbito da unidade doméstica, no âmbito familiar ou em qualquer relação íntima de afeto (Brasil, 2006). Estatísticas policiais apontam os maridos, companheiros, namorados, pais, irmãos, filhos e todos os tipos de ‘ex’ relacionamentos como os principais autores desse tipo de crime.

Três entrevistas com mulheres que denunciaram as situações de violências que viveram com seus parceiros íntimos serão aqui analisadas. Essas vítimas tinham idade entre 32 e 40 anos, eram casadas e tinham filhos com os homens a quem acusaram de agressão. Rosa tinha um filho, Margarida tinha três e Dália tinha dois filhos; todos os filhos eram crianças ou adolescentes. Os crimes denunciados por essas mulheres eram de ameaça e as três alegaram ter sido a primeira vez que procuravam a polícia em função da violência sofrida. Rosa era agente comunitária de saúde, Margarida era professora e Dália era recepcionista. Quanto à escolaridade, Rosa e Dália tinham ensino médio completo e Margarida, a professora, era pós-graduada. Na ocasião das entrevistas, Rosa já estava convivendo novamente com o marido, de quem tinha se separado por ocasião da denúncia à polícia e as outras duas continuavam separadas.

Quando perguntadas sobre o que as tinha levado a denunciar seus esposos as respostas apresentadas foram:

Ele sofria de alcoolismo, nós chegamos ao ponto de que eu queria separar dele e ele não aceitava a separação e então começaram as ameaças, ameaça de morte, ameaça de acidente, ameaça de agressão, umas coisas bem agressivas assim, verbalmente; não chegou a agressão física porque eu fiz a ocorrência [...] **[Rosa]**.

Eu vivi com meu ex-marido e ele sempre ameaçando, mas eu não tinha medo, eu ainda tinha um controle da situação. Até que chegou a um ponto que eu fiquei com muito medo dele, porque daí a situação saiu fora do controle e ele estava ameaçando de morte. Naquela semana ele me olhava atravessado e disse assim “esta semana eu te mato”. Ele falava sério e com um olhar atravessado e dizia “essa semana eu vou te matar, dessa semana tu não passa, essa semana eu te mato” (...). O comportamento dele estava mais agressivo, parecia que não era ele, **em função de que ele é um usuário de drogas**, eu fiquei realmente com medo, porque assim, vai que de madrugada ele cismasse em querer me matar, ele me matava sorrindo e pronto entendeu? Aí eu comecei a ficar com medo, eu comecei a registrar as queixas. Assim ao todo foram umas sete queixas, do medo que eu tive. Isso começou num domingo à noite, na quinta-feira à noite, eu cheguei em casa do trabalho, meu filho não estava em casa, daí ele disse assim: “tu não vai pegar o menino porque hoje eu vou te matar” **[Margarida]**.

Eu tive um casamento de conflitos, conturbado a vida inteira desde o primeiro ano. Não conseguia me desvencilhar dele devido a ameaças, eu tenho pais idosos que pensam muito diferente, eles também não aceitam uma filha separada. Até hoje eu sofro com isso porque eles são contra mim e a favor dele, então eu fui levando, a gente vai levando, vai empurrando com a barriga, veio o primeiro filho, a gente vai levando com a esperança que vai melhorar, eu não tenho alternativa a não ser continuar o casamento. A gente brigava muito, mas ele nunca foi de me agredir, porque ele sempre teve muito medo da polícia. Ele era maníaco por sexo, um verdadeiro tarado e eu me submetia a que ter relação com ele a hora que ele quisesse, a minha vida inteira foi assim, os doze anos. Até que chegou um dia em que eu não suportava mais, há muitos anos eu já não suportava mais ele, a gente não se beijava, a gente tinha relação mais não se beijava na boca. Até que chegou um dia que eu pensei: “eu não consigo mais, foge, meu corpo não aguenta mais” e ele me agarrou, me pegou na cama, me rasgou a minha roupa e eu comecei a gritar, foi um berro só, um “Ai” e os meus filhos acordaram e ele me largou. “Por que gritar, é o teu marido que quer te agarrar”. **Ele era uma pessoa doente, ele é...** Doente mental eu acho, porque ele fala certas coisas, ele faz e eu não consigo compreender até hoje, em que mundo ele vive **[Dália]**.

Logo de início percebe-se a aparente necessidade dessas mulheres de alegarem uma justificativa para a atitude dos maridos que motivou a denúncia delas à polícia. O alcoolismo, a drogadição e uma possível doença são mencionados por elas, sugerindo que a atitude delas de denunciá-los se deu em função de que havia algo exterior à natureza deles que motivou a violência praticada. As mulheres utilizaram termos para se referirem aos companheiros, que poderiam explicar a motivação para o emprego das ameaças. Ou seja, não

é que os companheiros tenham feito ameaças contra elas porque eram pessoas violentas, brutas, agressivas ou machistas como é comum de se ouvir em discursos inseridos em contextos de violência conjugal; é que esses companheiros eram, então, ‘alcoolista’, ‘usuário de drogas’ e ‘doente’ – esse último termo fazendo uma referência à doença mental, à loucura, em termos genéricos. Os termos empregados pelas mulheres reformulam o cenário de descrição dos seus companheiros, pois os torna vulneráveis também e, de certa forma, justifica suas ações para com elas, talvez na tentativa de impedir que eles fossem interpretados como criminosos de alta periculosidade. Parece ecoar aí um sentimento de culpa que é gerado nas mulheres a partir da realização da denúncia. Ao amenizarem a situação dos companheiros atribuindo a eles situações que os tornavam violentos (a bebida, as drogas e uma doença), as mulheres se redimem de parte desse sentimento. Considerando que essas mulheres tinham sido casadas com esses homens e com eles tiveram filhos, esse cenário interfere na instauração do sujeito discursivo, que fica vinculado ao contexto sócio-histórico, uma vez que a constituição do sentido de um enunciado depende das condições históricas e sociais em que o sujeito se encontra e do lugar social de onde ele enuncia.

As condições de produção do discurso também estão relacionadas aos ‘esquecimentos’, sugeridos por Pêcheux e Orlandi (2014), uma vez que por eles o sujeito tem a ilusão de ser dono do seu dizer (esquecimento 1) e tem também a ilusão da onipotência do sentido do seu dizer (esquecimento 2). Dessa forma, o sujeito está inconsciente às condições de produção do seu discurso e o que diz é determinado pelo lugar que ocupa no interior da formação ideológica à qual está submetido. As manifestações das três mulheres, de tentar amenizar as atitudes dos ex-companheiros, são justificadas então, pois as condições de produção de um discurso incluem os sujeitos, as circunstâncias da enunciação e o contexto sócio-histórico-ideológico. Nas das relações conjugais, o contexto sócio-histórico-ideológico é originalmente patriarcal, em que às mulheres cabe o papel de cuidar e proteger a família, submetendo-se às decisões do marido. Possivelmente a atitude de amenizar as atitudes deles seja decorrente disso, resgatando essa memória discursiva do papel das mulheres na relação familiar.

Sobre o aspecto de prejudicar o marido com a denúncia, podemos voltar à manifestação de *Margarida*, quando ela se refere à atitude dos pais: “eu tenho pais idosos que pensam muito diferente, eles também não aceitam uma filha separada. Até hoje eu sofro com isso porque eles são contra mim e a favor dele”. Supõe-se que os pais não sejam a favor da violência praticada por ele, o fato de serem “contra ela”, possivelmente se limite à atitude dela de tê-lo denunciado. Talvez eles entendessem que haveria outra maneira de resolver os conflitos, sem tê-lo “prejudicado”. Esse termo aqui empregado pode ser entendido como “manchar o nome dele na esfera judicial”, o que ainda é muito relevante para muitos homens, especialmente para aqueles que não têm envolvimento com outros tipos de criminalidade.

Refletindo por esse viés, já estamos tratando do contexto amplo das condições de produção do discurso, conforme definido por Orlandi (2010), como aquele que se refere ao contexto sócio-histórico e ideológico. Segundo Orlandi, no contexto amplo, os efeitos de sentido que se consideram são aqueles que derivam da própria sociedade e estão relacionados à história e aos acontecimentos, que por sua vez, remetem, ainda, à questão da memória discursiva (2010). Assim, outro sentido que se depreende dessa atitude de amenizar a situação para eles é a recuperação da ideia de maternidade que, segundo Pinto

(2014), é uma das âncoras conceituais para a definição do que seja ser mulher. Segundo a autora, as mulheres são identificadas como mães não só nas relações com os filhos, mas também com seus companheiros, uma vez que mantêm cuidados e preocupações gerais com todos ao seu redor. Essa postura de cuidar se configura como um mito sobre um tipo de mãe, discursivamente produzido, para “manter a maternidade como lugar básico do sujeito ‘mulher’” (Pinto, 2014: 35). A posição da mãe como um ser protetor que cuida e se preocupa, vai além dos filhos e alcança o marido, mesmo que ele seja quem ela denunciou por ter lhe feito algum mal. Apesar da crítica que os Estudos Feministas fazem a esse tipo de definição de mulher, que a vincula exclusivamente a uma postura de mãe, ela continua ecoando nos comportamentos e nos discursos de mulheres.

Ainda no viés da proteção, ao amenizar a violência praticada, sob a alegação de que os companheiros tinham algum problema, outro sentido que também se produz colabora para a desmistificação da concepção que atravessou grande parte dos Estudos Feministas de “homem dominante versus mulher dominada – como se essa fosse uma fórmula única, fixa e permanente” (Louro, 2011: 41). Ao apontarem os homens a quem denunciaram protagonizando papéis de doentes, de dependentes, de pessoas que também sofrem, elas se deslocam da atuação de vítimas e inserem os companheiros. Isso promove o silenciamento da violência doméstica em que todos estão envolvidos e gera efeito de consentimento.

Segundo Narvaz e Koller (2006), os processos que contribuem para o silenciamento, submissão, ou ainda, para o assujeitamento das vítimas à violência doméstica, são complexos; dentre eles, a vivência de violência na família de origem, a falta de modelos de família protetiva, o desejo de ter uma família e de mantê-la unida, a dependência emocional e econômica do parceiro agressor, o medo do companheiro que é agressivo e violento e às vezes faz uso de álcool e outras drogas, a prescrição de obediência e submissão engendrada pelo poder patriarcal e, ainda, a falta de apoio familiar e/ou social.

O trabalho da polícia

A denúncia da ocorrência de crimes se dá, geralmente, pela comunicação à polícia dos fatos ocorridos, que é transcrita no documento denominado *boletim de ocorrência*. Esse costuma ser o início da ação policial civil na investigação do ocorrido, que vai culminar com a produção de um relatório sobre a situação investigada. Cabe à Polícia Civil realizar diligências (coleta de depoimentos, realização de exames periciais, etc.), para a obtenção de elementos que apontem a autoria e comprovem a materialidade dos crimes ocorridos, o que constitui o inquérito policial (Avena, 2009). O inquérito é concluído com a peça denominada *relatório* que é produzida pela figura do delegado de polícia, a autoridade de polícia judiciária, posição que atribui a esse sujeito a condição de apresentar descritivamente os fatos apurados numa investigação criminal, para serem julgados numa instância posterior, a judicial.

Sobre as investigações referentes às denúncias efetivadas por *Rosa, Margarida e Dália* passo a discutir excertos dos relatórios de conclusão dessas investigações, cujo teor eram muito semelhantes em termos de formatação do texto e quanto às decisões da autoridade policial que os conduziu; todos sugerindo o indiciamento dos denunciados.

Logo no início dos textos dos relatórios, observa-se na descrição do cenário em que os crimes aconteceram, o emprego do termo ‘figurando’, conforme excertos a seguir:

Trata-se de inquérito instaurado para apurar o crime de ameaça, abrangido pela Lei 11.340/06, ocorrido em 9 de outubro, **figurando** como vítima [nome] e investigado [nome] (**Relatório caso Rosa**).

Instaurou-se o presente inquérito policial para apurar o crime de ameaça, este abrangido pela Lei 11.340/06, fato ocorrido em 4 de março, nesta cidade, **figurando** como vítima [nome] e investigado [nome] (**Relatório caso Dália**).

O emprego do verbo *figurar* em relatórios de inquérito é prática comum, na peça policial relatório. Porém, deixa implícita uma suspeita sobre a ocorrência dos crimes e/ou a autoria deles; ou seja, o emprego do termo produz sentido de dúvida. No dicionário, o verbo *figurar* significa “representar, simbolizar, fingir, supor” (Ximenes, 2000: 436), o que indica a falta de condição para se chegar à verdade real, buscada pela polícia durante a investigação, posto que essa verdade de fato não existe, e o que fica, a materialidade do crime com a qual a polícia trabalha, é, pois, apenas simbólica.

Ainda que o termo *figurar* pertença à prática discursiva diária da polícia, em especial para a produção de relatórios, e que o seu emprego assim se justifique, é possível pensar nessa expressão significando algo mais. Ainda que o termo tenha sido usado, os denunciados foram considerados culpados pela autoridade policial que sugeriu ao juiz, no final dos relatórios, o indiciamento² deles por práticas de violência doméstica contra mulheres. Parece então que o emprego do *figurar* no início do texto não coaduna com o fim dele, em que há a menção da prática delitiva, vejamos:

Isso posto, indicie-se [nome] pela prática dos crimes previstos no artigo 140 e 147 do Código Penal (**Relatório caso Rosa**).

Isso posto, indicie-se [nome] pela prática dos crimes previstos no artigo 147 do Código Penal (**Relatório caso Margarida**).

Diante dos fatos, determino o indiciamento de [nome] pela prática dos crimes previstos no artigo 147 do Código Penal (**Relatório caso Dália**).

Fica a dúvida: por que o uso de “figurar” no texto final do trabalho policial, se é nesse momento que a autoridade vai declarar se está convicta de que o crime aconteceu e que fora determinada pessoa que o cometeu? Ou não estaria convicta?

A produção dos textos dos relatórios também permite a identificação dos lugares sociais ocupados por *vítimas* e *agressores*, na concepção do enunciador, reforçados no texto pela escolha lexical que atribuem a eles (os agressores) o papel de dominação e a elas (as vítimas), o papel de subordinadas nessa relação de poder que se estabelece entre eles. É possível perceber um cenário de dominação masculina sobre o indivíduo do sexo feminino, conforme consta a seguir:

Após pedir a separação **passou a ser ameaçada de morte e injuriada por ele** (**Relatório caso Rosa**).

Relatou que constantemente **sofre ameaças de morte**, e por vezes [nome] chegou a dizer que “somente a morte iria separá-los”. Informou que [nome] tentou manter relações sexuais à força, sem seu consentimento (**Relatório caso Dália**).

Os excertos apontam situações em que as mulheres são submetidas a ações por parte de seus maridos que as colocam em situação inferior, de submissão e vulnerabilidade diante deles. A literatura específica sobre a violência contra a mulher aponta que, em geral, essas vítimas possuem autoestima baixa e sentem-se incapazes de reagir (Saffioti, 1997). Entretanto, o cenário aqui descrito, por si só, mostrou uma ação das mulheres vítimas – a de denunciar, que motivou a ação do Estado sobre a violência sofrida por elas; atitudes que destoam desse quadro descrito por Saffioti (1997) de que elas se sentem incapazes de reagir.

A “solução” da Justiça

Na esfera judicial, nos processos originados das denúncias das três entrevistadas, as sentenças judiciais proferidas foram de primeira instância. A sentença do caso de *Rosa* foi de arquivamento, em função de uma renúncia tácita dela, por não ter comparecido à audiência. A situação envolvendo *Margarida* gerou uma sentença que condenou o ex-marido dela pela prática da violência doméstica a uma pena de detenção de um mês e cinco dias. Quanto à *Dália*, ela desistiu de representação criminal contra o ex-marido, “retratou-se” durante a audiência judicial, conforme constou na sentença que extinguiu a punibilidade do agressor.

A sentença judicial é documento indispensável nos autos de um processo, pois registra a decisão acerca de uma questão judicial. Segundo De Plácido e Silva (1997: 201), a sentença designa “a decisão, a resolução, ou a solução dada por uma autoridade a toda e qualquer questão submetida a sua jurisdição”. Essas decisões são proferidas num contexto social-histórico que determina as condições de produção dos discursos que veiculam, conforme referido por Pêcheux (2008). Em se tratando de sentenças, cujo sujeito-autor é o juiz, a quem socialmente se designou o papel de autoridade máxima na comunidade, o lugar social ocupado por esse emissor afeta a produção de sentidos, pois, segundo Orlandi (2010), determinada posição em uma formação ideológica estabelecida determina o que pode e deve ser dito.

Quanto à questão da renúncia, que motivou a decisão judicial do processo de *Rosa*, uma reflexão que se estabelece é a partir do lugar ocupado pela mulher nessa decisão. A decisão foi pela extinção da punibilidade do indiciado em função da ausência à audiência previamente agendada, o que expressa a renúncia dela. Na sentença, houve menção da vítima apenas no seguinte trecho: “a vítima demonstrou desinteresse no prosseguimento do feito”. O fato de não ter ido à audiência materializa o silêncio da vítima. Ocorre, porém, que esse silêncio não necessariamente “demonstra” o desinteresse pela punição do agressor. Entretanto, é esse o sentido que se estabelece na prática judicial quando a parte interessada (nesse caso a vítima) falta à audiência para a qual tenha sido intimada. O não comparecimento à audiência permitiu ao judiciário uma resposta imediata e simples – *não agimos por desinteresse da vítima*. Essa ausência à audiência, que o discurso judiciário interpreta como o silêncio da vítima que significou desinteresse pela ação judicial, pode significar outras coisas, posto que o silêncio é o que diz, sem dizer (Orlandi, 2007). Nesse sentido, limitar esse silêncio à mera interpretação de desinteresse pela ação penal contraria os estudos de Orlandi sobre o silêncio, em especial quando a autora diz que o silêncio, como categoria do discurso, faz do não-dito o lugar da palavra que, apesar de não ter sido verbalizada, precisa ser desvelada (2007).

Segundo Narvaz e Koller (2006), a literatura sobre a violência contra a mulher indica que as razões das mulheres para desistirem de processar os companheiros e, às vezes, permanecerem em relações abusivas contra si estão relacionadas a vários fatores. O interesse pela manutenção da família, a dependência financeira dos parceiros, a falta de apoio da família externa, o medo e da insegurança causados pela violência psicológica dos parceiros e de fatores como alcoolismo, uso de outras drogas, pobreza e repetição de relações abusivas seriam algumas dessas razões.

Assim, o silêncio da vítima que não foi à audiência oportuniza a continuidade do sistema patriarcal de dominação masculina sobre o feminino, amparado no dito popular de que “Quem cala consente”; mesmo sabendo que sob a palavra “cala” outras palavras podem ser ditas, como “aceita” ou “teme”, por exemplo.

Quanto ao processo de *Margarida* em que houve a condenação do ex-marido dela a cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, pelo período de pouco mais de um mês, cuja sentença foi decretada “à revelia do acusado”, em razão de ele ter estado ausente na audiência, dois aspectos mencionados na sentença parecem interessante de ser discutidos sobre a aplicação da Lei nº 11.340/2006: o emprego do termo “clandestinidade” e a menção à perspectiva de gênero.

No que concerne à “clandestinidade”, na sentença de acusação o enunciador mencionou o cenário em que a violência acontece da seguinte forma:

Não é demais anotar que, em se tratando de delitos cometidos no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em que haja relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação (art. 5º da Lei n. 11.340/2006), é cediço que tais têm seu desfecho, quase sempre, sob o manto da clandestinidade, com a presença, muitas vezes, apenas de autor e vítima, de sorte que as declarações desta são de grande valia [**Sentença caso Margarida**].

O que chama a atenção aqui é a compreensão, ao menos no plano textual, de que a violência doméstica acontece de forma velada, ou clandestina, como mencionado. No dicionário, o termo “clandestinidade” refere-se aquilo que é clandestino, ou seja, feito “às escondidas” e “contra as leis”. De fato, considerando que a violência doméstica, de qualquer natureza, é configurada como crime, é muito comum que seja praticada às escondidas a fim de que não haja testemunhas, que possam falar sobre o ocorrido e se opor à atitude do agressor. Porém, a clandestinidade mencionada aqui nas sentenças de condenação é a mesma que acontece nos outros processos de violência doméstica, mas dos três casos aqui analisados, apenas no discurso de condenação ela foi lembrada. Talvez o texto que condena precise de um discurso mais expressivo sobre o aspecto negativo da violência, de forma a convencer não só o sujeito-agressor, mas todos os envolvidos nesse cenário jurídico, inclusive, ao próprio sujeito-juiz.

Quanto à perspectiva de gênero, também apenas na sentença com teor decisório de condenação a menção foi feita, ainda que ela perpassasse todos os processos analisados, visto que é na perspectiva de gênero que se funda e estabelece a Lei Maria da Penha. Essa perspectiva foi trazida para justificar a razão de não ser aplicada uma pena restritiva de direito, ao invés de pena privativa de liberdade.

Coibi-se, ainda, *ex vi* dos arts. 17 e 41 da Lei 11.340/206, a aplicação dos institutos despenalizadores previstos na legislação especial, uma vez que a natureza do

delito praticado é baseada na **perspectiva de gênero, ou seja, têm-se a figura da mulher como agente passivo**, implicando, portanto, na impossibilidade da aplicação dos institutos substitutivos de pena, que não se mostram adequados e suficientes à repressão e prevenção do delito. Prejudicado também o benefício do SURSIS (**Sentença caso Margarida**) (grifos meus).

Nos postulados de Pêcheux (2008), sobre o efeito de sentidos entre locutores, o autor se manifesta sobre os efeitos de sentido surgirem na sua própria construção, produzindo diferentes sentidos, uma vez que os enunciadores se encontram em diferentes lugares sociais. Assim, diferentes formas de entendimentos serão percebidas, bem como diferentes ideologias, e outras singularidades. Alguns efeitos de sentido que parecem emergir do excerto acima são: havia interesse do juiz pela aplicação de uma pena que substituísse a pena privativa de liberdade, menos “dura”, portanto, porém, não o fez, por força de lei; da limitação da “perspectiva de gênero” à condição da “mulher como agente passivo”; e de que a menção à perspectiva de gênero se deu para atender a uma demanda de “politicamente correto”, sob a qual a sociedade atual vive, transformando essa perspectiva num plano muito mais retórico e meramente burocrático, do que um engajamento ideológico verdadeiro.

As breves discussões trazidas aqui sobre os excertos das sentenças judiciais indicam efeitos de sentidos que apontam para um silenciamento sobre as vítimas da violência doméstica e da própria violência praticada/sofrida e reforçam os lugares de dominação e subordinação ocupados por mulheres e homens no cenário conjugal.

As mulheres e a Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha é o instrumento jurídico empregado pelos operadores do sistema de justiça criminal – polícia e judiciário –, a partir do registro das ocorrências policiais, para o enfrentamento da violência contra as mulheres, desde a promulgação dessa lei em agosto de 2006.

As três mulheres aqui entrevistadas foram questionadas sobre terem conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, antes da efetivação da denúncia. Duas delas alegaram que já conheciam a lei e a terceira disse conhecer, mas não saber dos seus benefícios.

Eu sabia que existia uma lei aberta que protegia a mulher [**Rosa**].

Eu já conhecia a Lei Maria da Penha porque a gente trabalha com a educação, a gente divulga muito, a gente fala muito, só que a gente não acha que vai acontecer com a gente [**Margarida**].

De medida protetiva não. Não sabia, eu não tava por dentro de nada disso [**Dália**].

Pelas respostas é possível supor que elas conheciam a lei, ou ao menos já tinham ouvido falar sobre ela. Isso corrobora os dados da pesquisa realizada em 2010, *Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado*, realizada pela Fundação Perseu Abramo, em que se verificou o conhecimento público sobre a Lei Maria da Penha. Segundo a pesquisa, poucos documentos legais parecem ter tido tanta repercussão no âmbito da sociedade brasileira quanto a Lei 11.340/2006.

Da resposta de *Dália*, subentende-se que o que ela não conhecia era a possibilidade de obter uma medida protetiva. Percebe-se que não basta que a lei seja amplamente conhecida pela população, torna-se necessário que a sociedade, de forma geral, também tome conhecimento dos benefícios trazidos pela lei, em especial, das medidas protetivas que podem ser concedidas em caráter de urgência – talvez um dos aspectos mais inovadores conquistado com a Lei Maria da Penha (Lavigne e Perlingeiro, 2011).

Com relação à resposta de *Margarida*, que também alegou já ter conhecimento da lei, esse conhecimento alegado pode ser questionável, do ponto de vista discursivo, em função da maneira como as palavras foram apresentadas: “Eu já conhecia a Lei Maria da Penha porque a gente trabalha com a educação, a gente divulga muito, a gente fala muito”. A expressão “a gente” trata-se de locução pronominal, de uso informal, que equivale semanticamente ao pronome pessoal reto “nós” que, por sua vez, exprime um sujeito indeterminado – nós quem? Pode-se compreender que sejam as pessoas que falam (nós); no caso de *Margarida*, poderia estar se referindo às professoras, uma vez que mencionou o contexto educacional: *a gente trabalha com a educação*; mas também poderia estar se referindo às mulheres – vítimas de violência doméstica – *a gente fala muito*. A expressão *a gente* forma, então, um enunciado sem sujeito, impessoal. Ainda que equivalha ao pronome pessoal nós, discursivamente não produz o mesmo sentido, pois os efeitos são diferentes. Em *nós*, há a inclusão, o pertencimento a um grupo, a identificação; com *a gente* ocorre a generalização que desidentifica e despersonaliza o sujeito.

Os verbos empregados: *trabalha*, *divulga* e *fala* exprimem ações concretas, enquanto que mais adiante na frase, a entrevistada usa o verbo *achar*, com sentido de pensar, acreditar, supor, ou seja, mais voltado à reflexão: “só que a gente não acha que vai acontecer com a gente”. O emprego do verbo *achar* supõe a dúvida, ou seja, há por trás dessas palavras outras palavras sendo ditas – a gente acha que vai acontecer, mas talvez não queira acreditar, por exemplo. O fato de “não achar” que a violência pode lhe ocorrer pode contribuir para não se sentir obrigada a conhecer a lei, ficando esse conhecimento alegado por ela apenas no plano da verbalização, de que há uma lei sobre isso que se chama Maria da Penha; superficial, portanto. Além disso, “a gente fala muito” remete à ideia de que muito se fala, mas pouco se faz. Ou seja, as mulheres já falam muito sobre a Lei Maria da Penha, mas não necessariamente têm recorrido a ela com a mesma frequência; ou por receio, ou por desconhecimento, ou mesmo por vergonha de exporem seus problemas familiares.

Há também na manifestação de *Margarida* uma possível negativa da ocorrência da violência: ‘a gente **não acha** que vai acontecer com a gente’. A entrevistada nega que haja violência doméstica sendo praticada, uma vez que coloca o verbo num tempo verbal futuro: vai acontecer. Retomando o texto integral da entrevista com essa participante, observei que no início da entrevista ela emprega o advérbio “sempre”, para explicar o que a teria levado a procurar a polícia: “eu vivi com meu ex-marido e ele **sempre** ameaçando”. Ora, se ele “sempre” a ameaçava, então a violência ocorria com ela, tanto que a fez procurar a polícia. Quando ela disse: “a gente não acha que vai acontecer com a gente”, a violência já estava acontecendo, pois o *sempre* empregado antes indicou isso. Pode-se supor que se tratava de estratégia de *Margarida* para negar a violência ou mesmo para silenciá-la; talvez pelo fato de ela ser professora e partilhar da noção de senso comum de que a violência doméstica alcança apenas determinado grupo de mulheres, em

que não se encontrariam aquelas que não dependem financeiramente dos maridos, que tenham escolaridade avançada como era o caso dela.

O emprego do termo “sempre” também pode indicar um sofrimento “crônico” dessa mulher. Segundo Narvaz e Koller (2004), mulheres vítimas de abuso crônico geralmente recorrem a mecanismos de defesa como a negação e a anulação de sentimentos, que se transformam em estratégias de sobrevivência e adaptação à situação vivida. Assim, ao dizer primeiro que ele *sempre* a ameaçava, ela indica a situação que acontecia constantemente; mas quando diz que *a gente não acha que vai acontecer*, pode estar empregando um mecanismo de negação de uma situação que acontecia há tempos.

Por sua vez, *Rosa*, quando perguntada sobre ter conhecimento da Lei Maria da Penha, respondeu: “Eu sabia que existia uma lei aberta que protegia a mulher”. A discussão aqui pode ser iniciada pelo emprego do termo “aberta” para se referir à lei. O vocábulo *aberta* desliza de seu significado primeiro derivado do verbo *abrir* e forma o particípio dele para operar como adjetivo. O adjetivo *aberta* pode remeter ao substantivo “porta”, “janela” ou mesmo “mente”. Uma porta ou uma janela aberta permitem que, por meio delas, se entre ou saia de um local; elas permitem o trânsito de um local para outro; uma mente aberta está receptiva a novas ideias. Assim, ao empregar o termo *aberta* para o substantivo “lei” é possível supor que a entrevistada atribuía à Lei Maria da Penha qualquer um desses significados; ou seja, que a lei opera como uma porta que permite entrar para buscar ajuda em caso de violência doméstica ou por meio dela, sair da situação de violência vivida.

Perguntadas sobre terem sido resolvidos os problemas que as levaram a denunciar os ex-maridos, as respostas foram:

Não, o problema ainda existe. Depois que a gente se separou ele veio até o ano passado fazendo ameaças por telefone. Ainda agora, no réveillon, ele deu carona para um vizinho e disse que ia lá no Morro para me matar no réveillon, porque tinha muita gente e ninguém ia ver que era ele que ia me matar. A Maria da Penha me ajudou, me ajudou porque afastou ele [*Margarida*].

Eu tô com a medida, continuo no divórcio, o advogado não deixou tirar, ele [o marido] queria que tirasse, ele disse que concordava com tudo na separação se eu tirasse a Medida Protetiva. Ah...eu tenho certeza que a partir do momento que eu tirar a medida a minha vida acaba de novo [*Dália*].

Porque o [nome dele] é aquele tipo de pessoa que é trabalhador, pai de família, não se expõe, não tem ficha na polícia, é uma pessoa de nome limpo, então, tem uma vida social bem colocada, ele é humilde, mas é bem certinho, então prá ele foi uma vergonha, deu um choque, os outros comentar...Ele tem medo da polícia...A Maria da Penha fez esse papel de deixar ele constrangido e pensando nas coisas erradas que poderia ter feito [*Rosa*].

Margarida alega que o problema ainda persiste, mas diz que a lei a ajudou afastando o ex-marido dela, porém, no mesmo instante ela diz que ele “respeitou”: “a Maria da Penha me ajudou, porque afastou ele, ele respeitou”. É possível entender que, de fato, a lei contribuiu para que ele se afastasse dela, o que talvez tenha sido necessário para que ele não cumprisse com a promessa de matá-la. Porém, o fato de ele ter respeitado essa

ordem de afastamento é que foi significativo, as razões que o levaram a respeitar essa ordem, não se sabe, mas se pode supor que talvez ele não quisesse matá-la. O fato é que o problema não deixou de existir porque a lei o afastou dela, mas porque ele “respeitou” a ordem de afastamento. De acordo com Jaques Derrida (2007: 21), “não obedecemos às leis porque elas são justas mas porque elas têm autoridade” e porque lhes damos crédito. Talvez o ex-marido de Margarida tenha dado credibilidade à lei; se não por lhe atribuir autoridade, mas, ao menos para não ser preso.

Esse crédito dado às leis parece estar relacionado ao medo de ser preso. *Dália* também mencionou o “medo da polícia” e “medo de ser preso” como a razão pela qual o ex-marido estaria cumprindo a determinação judicial de afastamento. Parece que se trata de uma cultura do medo que circunda as relações conjugais. É um medo que transita entre os companheiros e ora é usado por ele para intimidar a companheira; ora é o que funciona com ele para a resolutividade imediata do conflito; ou seja, quando o medo se instala nele, ela se sente mais segura. Ele tem medo de ser preso pela denúncia dela e ela tem medo de ficar presa a ele, numa relação problemática. Esse medo de ambos gera efeito de submissão. Ela submissa a ele e ele ao aparato estatal das instituições penais. É medo de ambos os lados, às vezes mascarado na palavra respeito.

Ainda, com relação ao respeito à lei, *Rosa* disse: “A Maria da Penha fez esse papel de deixar ele constrangido”, “prá ele foi uma vergonha, os outros comentar”. A referência aqui é ao respeito à autoridade atribuída à lei, mencionado antes por Derrida; que, diferentemente do medo de ser preso, indica sujeição e aceitação do papel da lei funcionando sobre a atitude dele. A lei, então, “fez papel”, ou seja, atuou como, o que não significa que a lei tenha, de fato, feito isso. A metáfora usada por *Rosa* para se referir ao constrangimento do marido está relacionada ao papel que os “outros” têm na vida do casal, posto que, ainda que processado por violência doméstica, a descrição dele como trabalhador, pai de família, pessoa discreta, se manteria, mas haveria preocupação dele com relação a isso, pelo emprego do termo “constrangido”. Ele estaria “constrangido” por ter sido denunciado e porque os outros “comentariam”, o que não significa que ele teria tomado consciência de ter errado e por isso estivesse envergonhado. O fato de ter sido denunciado causou efeito de constrangimento, que segue também na esteira do medo, mas não implica reflexão sobre seus atos, nem uma possível mudança de posição subjetiva e fica longe do respeito, portanto.

Dália, por sua vez, parece acreditar que a medida protetiva que lhe foi deferida exerce papel importante sobre sua segurança, pois alega ter certeza de que sem essa medida judicial a “vida acaba de novo”. A manifestação dela permite interpretar que a situação vivida por ela com o ex-marido foi extrema, especialmente pelo emprego do verbo “acabar” e da expressão “de novo”. Vê-se que a entrevistada percebe a violência como um problema reiterado e cotidiano, que está sempre ali, se renovando, voltando e destruindo a vida dos envolvidos. Nesse sentido, é possível pensar a lei Maria da Penha no seu aspecto de conceder as medidas protetivas, como uma limitadora do comportamento agressivo que provoca um efeito apaziguador por algum tempo, mas que, eventualmente, retorna em novos comportamentos agressivos.

Considerações finais

O enfrentamento de situações de violência doméstica em que mulheres se encontram na condição de vítimas, no cenário da justiça criminal, desde 2006, tem sido feito, basicamente,

mente, pela aplicação da Lei 11.340/2006, nacionalmente conhecida como Lei Maria da Penha. A partir de denúncias, geralmente efetuadas pelas próprias vítimas, investigações policiais são realizadas e encaminhadas ao sistema judiciário e a violência ocorrida passa a ser apresentada, linguisticamente, possibilitando que efeitos de sentido que circulam no contexto geral da violência doméstica possam ser discutidos.

As discussões aqui apresentadas sobre as entrevistas realizadas com *Dália*, *Margarida* e *Rosa* e a menção aos relatórios dos inquéritos policiais e às sentenças judiciais decorrentes das denúncias efetivadas por elas possibilitaram a reflexão sobre os efeitos de sentido que emergem dos discursos presentes nesses textos. Na análise discursiva realizada, não se constatou o enfrentamento às situações de violência a que as mulheres são submetidas, no meio doméstico. De fato, os sentidos que se produzem tanto reafirmam quanto reforçam as condições hierárquicas estabelecidas entre os gêneros masculino e feminino, seja no que concerne à situação da violência em si, como da tentativa de repressão, que se dá, pelo trabalho policial e judiciário, que mais silenciam a ocorrência da violência e das vítimas do que anunciam o combate eficaz à violência. A aplicação da Lei Maria da Penha, então, não parece se dar como uma possibilidade de solução dos conflitos conjugais, mas como mais um instrumento estatal que desqualifica a violência denunciada, contribuindo a sua invisibilidade social e a manutenção do cenário da violência doméstica.

Os discursos apresentados nas entrevistas com as mulheres revelaram certo sentimento de culpa gerado nelas a partir da realização da denúncia, amenizando as situações vividas com os companheiros e tendendo à proteção dos homens que, conseqüentemente, promove o silenciamento da violência doméstica em que eles e elas estão envolvidos. Essa parece ser uma estratégia para ocultar um esquecimento ideológico por parte dessas mulheres, que trazem na sua fala a fala de outras vítimas do mesmo tipo de violência.

Enquanto os discursos que se produzem no contexto do enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres estiverem produzindo sentidos que silenciam essa ocorrência, não se poderá falar em eficácia das medidas estatais formais para esse fim, uma vez que não se pode enfrentar o que discursivamente não existe.

Notas

¹Essas mulheres foram entrevistadas pela autora, por ocasião da pesquisa de Doutorado, concluída em 2015, com o devido encaminhamento ao Comitê de Ética da Plataforma Brasil, sob n 32422414.0.0000.5369, com aprovação em 30/06/2014. Para garantir o anonimato das mulheres, neste trabalho foram adotados os pseudônimos *Dália*, *Rosa* e *Margarida* para fazer referência a essas entrevistas, cuja autorização para publicação e divulgação dos resultados foi garantida à pesquisadora por meio de termo de consentimento livre e esclarecido assinado pelas participantes.

²O termo indiciamento é empregado no meio policial, para designar o ato de atribuir formalmente a autoria de um crime a um suspeito. O indiciamento não significa culpa ou condenação, mas que os indícios colhidos durante a investigação permitem atribuir a autoria do crime a alguém.

Referências

- Avena, N. C. P. (2009). *Processo Penal para concursos públicos*. São Paulo: Método, 4ª ed.
- Bourdieu, P. (2002). *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Brandão, H. H. N. (2004). *Introdução à análise do discurso*. Campinas: UNICAMP.
- Brasil, (2006). Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

- Nunes-Scardueli, M. C. - Mulheres em situação de violência conjugal
Language and Law / Linguagem e Direito, Vol. 4(2), 2017, p. 19-35
- Carneiro, E. d. A. e Carneiro, E. C. d. A. R. (2007). Notas introdutórias sobre a análise do discurso.
- Cavalcante, S. (2009). *Violência doméstica: Análise da Lei Maria da Penha*. Bahia: Juspodium, 3ª ed.
- Derrida, J. (2007). *Força de lei: o fundamento místico da autoridade*. São Paulo: Martins Fontes.
- Lavigne, R. M. R. e Perlingeiro, C. (2011). Das medidas protetivas de urgência: artigos 18 a 21. In C. H. D. Campos, Org., *Lei Maria da Penha: Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1-12.
- Louro, G. L. (2011). *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Petrópolis: Vozes.
- Matos, M. C. e Cortes, I. (2011). O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In C. H. D. Campos, Org., *Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 39-63.
- Mussalim, F. (2003). Análise do Discurso. In F. Mussalim e A. C. Bentes, Orgs., *Introdução à lingüística: domínios e fronteiras*. São Paulo: Cortez, 3ª ed., 101-142.
- Narvaz, M. G. e Koller, S. H. (2004). Famílias, Gêneros e Violências: Desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. In M. N. Strey, M. P. R. Azambuja e F. P. Jaeger, Orgs., *Violência, Gênero e Políticas Públicas*. Porto Alegre: EDIPUC-RS, 149-176.
- Narvaz, M. G. e Koller, S. H. (2006). Mulheres Vítima de violência doméstica: compreendendo subjetividades assujeitadas. *Psico*, 37(1), 7-13.
- Orlandi, E. P. (2007). *As formas do silêncio: no movimento dos sentidos*. Campinas: Editora da UNICAMP.
- Orlandi, E. P. (2010). *Análise de Discurso: Princípios e procedimentos*. Campinas: Pontes, 9ª ed.
- Pasinato, W. (2010). Lei Maria da Penha: Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos? *Civitas*, 10(2), 216-232.
- Pêcheux, M. (2008). *O Discurso: estrutura ou acontecimento*. Campinas: Pontes, 5ª ed.
- Pêcheux, M. e Fuchs, C. (1997). A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas. In F. Gadet e T. Hak, Orgs., *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 163-252.
- Pêcheux, M. e Orlandi, E. P. (2014). *Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*. Campinas: Editora da Unicamp, 5ª ed.
- Pinto, J. P. (2014). Os gêneros do corpo: para começar a entender. In E. Gonçalves, Org., *Desigualdades de gênero no Brasil: reflexões e experiências*. Goiânia: Grupo Transas do Corpo, 33-44.
- Possenti, S. (2004). *Os limites do discurso*. Curitiba: Criar, 2ª ed.
- Saffioti, H. I. B. (1997). Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In M. Kupstas, Org., *Violência em debate*. São Paulo: Moderna.
- Saussure, F., Chelini, A., Paulo, J. e Beinkstein, I. (1975). *Curso de Linguística Geral*. São Paulo: Cultrix.
- Silva, D. P. e. (1997). *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 12ª ed.
- Ximenes, S. (2000). *Minidicionário da Língua Portuguesa*. São Paulo: Ediouro, 2ª ed.